



PORTEARIA N° 456, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** no uso de suas atribuições legais, conforme art. 40, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Goiás e disposições contidas no art. 13, § 5º da Lei Estadual n.º 19.633, de 28 de abril de 2017, e Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023;

Considerando o exposto no art. 44, da Portaria n.º 536, de 29 de novembro de 2023, Publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 24.172, de 30 de novembro de 2023, que regulamenta os pedidos de reconsideração sobre o resultado da avaliação individual ou coletiva do Adicional para Atividades de Meio Ambiente - ADAMA e a Decisão em última instância proferida nos autos do Processo SEI n.º 202400017009529.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a retificação do percentual do ADICIONAL PARA ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE - ADAMA, estabelecido na Portaria n.º 461, de 07 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 24.302, de 10 de junho de 2024, atribuído ao servidor MAURÍCIO VIANNA TAMBELLINI, inscrito no CPF n.º \*\*\*.224.718-\*\*, ocupante do cargo de Analista Ambiental pelas atividades desenvolvidas no período compreendido entre 01 de dezembro de 2023 a 31 de maio de 2024, com percentuais a serem pagos nos meses de junho/2024, julho/2024, Agosto/2024, Setembro/2024, Outubro/2024 e Novembro/2024.

Parágrafo único. Os percentuais mencionados no caput deste artigo são especificados no Anexo Único desta Portaria, ao servidor ali nominado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CPF	PERCENTUAL FINAL ADAMA
MAURÍCIO VIANNA TAMBELLINI	***.224.718-**	26,00

Protocolo 561642

Portaria Intersecretarial nº 7/2025 - SEMAD

Institui a Comissão Técnica de Trabalho para apoio na avaliação dos produtos relativos ao Projeto REDD+ Goiás - Abordagem Jurisdicional para a Neutralização de Emissões no setor AFOLU e Emissão de Créditos de Carbono TREES a serem entregues pela consultoria EARTH INNOVATION INSTITUTE - EII BRAZIL.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, e o disposto no Processo SEI nº 202500017001571,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica de Trabalho - CTT para apoiar a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD na avaliação dos produtos referentes ao desenvolvimento e implementação de abordagem jurisdicional, regulamentação de políticas de REDD+ e registro e emissão de créditos de carbono TREES, a serem entregues pela consultoria EARTH INNOVATION INSTITUTE - EII BRAZIL.

Art. 2º Integram a CTT, os representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ana Carolina Freitas de Castro, representante titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inscrita no CPF nº \*\*\*.954.991-\*\*;

II - Denise Daleva Costa Leal, representante titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inscrita no CPF nº \*\*\*.093.888-\*\*;

III - Natalia Almeida Brito, representante suplente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inscrita no CPF nº \*\*\*.535.381-\*\*;

IV - Zilma Alves Maia, representante suplente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, inscrita no CPF nº \*\*\*.255.671-\*\*;

V - João Asmar Júnior, representante titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrito no CPF nº \*\*\*.958.511-\*\*;

VI - Stella Miranda Menezes Correa, representante titular da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrita no CPF nº \*\*\*.208.621-\*\*;

VII - Alexandre Ribeiro Cardoso da Silva, representante suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrito no CPF nº \*\*\*.505.031-\*\*;

VIII - Pablo Alessandro Toledo, representante suplente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, inscrito no CPF nº \*\*\*.361.801-\*\*;

IX - Fabianne Garcia V. Bassi de Carvalho, representante titular da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, inscrita no CPF nº \*\*\*.287.801-\*\*;

X - Thiago Angelino Martins da Silva, representante titular da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, inscrito no CPF nº \*\*\*.893.741-\*\*;

XI - Cintia Soares Rodrigues dos Santos de Freitas, representante suplente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, inscrita no CPF nº \*\*\*.204.051-\*\*;

XII - Marcia Pires Lobo, representante suplente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, inscrita no CPF nº \*\*\*.539.431-\*\*;

XIII - Angeline Pires da Silveira, representante titular da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, inscrita no CPF nº \*\*\*.057.031-\*\*;

XIV - Denner Pereira de Sousa, representante titular da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, inscrito no CPF nº \*\*\*.558.231-\*\*;

XV - Alexandre Gomes de Aguiar Vilela, representante suplente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, inscrito no CPF nº \*\*\*.262.991-\*\*;

XVI - Marcela Rodrigues Almeida, representante suplente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás - GOIÁS PARCERIAS, inscrito no CPF nº \*\*\*.181.531-\*\*;

XVII - Thiago Castro de Oliveira, representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG, inscrito no CPF nº \*\*\*.819.523-\*\*;

XVIII - Elaine Lopes Noronha Farinelli, representante da Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, inscrita no CPF nº \*\*\*.741.861-\*\*;

XIX - Guilherme Dall'Agnol, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO-GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.732.641-\*\*.

Parágrafo único. A CTT é multidisciplinar e possui, entre seus membros, profissionais com:

I - experiência na implementação de políticas e medidas voltadas à mitigação das emissões de gases de efeito estufa nos setores de Agricultura, Mudança do Uso da Terra e Florestas - AFOLU;

II - conhecimento em políticas ambientais, climáticas e de mercados de carbono;



III - conhecimento em modelagem econômico-financeira de fundos de investimento, bem como em finanças e contabilidade pública; e IV - conhecimento na implementação de ações de comunicação e engajamento com diferentes públicos, internos e externos ao Poder Executivo.

Art. 3º A coordenação da CTT e o apoio administrativo serão exercidos pela Gerência de Mudanças Climáticas e Serviços Ecossistêmicos da SEMAD, sendo-lhes facultado:

- I - propor o convite de representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões da CTT; e
- II - instituir subgrupos com o objetivo de obter esclarecimentos e/ou promover aprofundamento de discussões sobre determinadas matérias ou temas específicos relativos ao escopo da CTT.

Art. 4º A CTT se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que for convocada por seu coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

§ 2º Para a realização da reunião, é necessária a presença de maioria simples dos membros da CTT.

Art. 5º A participação na CTT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º As despesas com deslocamentos para realização de visitas técnicas serão custeadas pelos órgãos e entidades de origem dos membros.

Art. 7º A CTT terá duração de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 8º Revoga-se a Portaria Intersecretarial nº 3/2025 - SEMAD.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PEDRO LEONARDO REZENDE

Secretário de Estado

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 561771

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 11/2024.

Processo SEI nº 202100017006253: Auto de Infração n.º 7117, Série - B.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração n.º 7117, Série - B.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: LACTOUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA EPP - CNPJ nº 04.795.412/0001-16.

Valor do TCACM: R\$ 6.611,80 (seis mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos).

Valor da conversão: R\$ 2.644,72 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Valor do projeto de conversão: R\$ 2.667,90 (dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Valor do 1º Aditivo ao TCACM: R\$ 2.140,72 (dois mil, cento e quarenta reais e setenta e dois centavos).

Valor do projeto de conversão: R\$ 2.394,12 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

Valor do 2º Aditivo ao TCACM: R\$ 684,72 (seiscientos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Valor do projeto de conversão: R\$ 995,85 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

O Compromissário, conforme o Art. 80-A da Lei n.º 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, conforme a Instrução Normativa n.º 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei Estadual n.º 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 561677

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 525/2025 - SEMAD

Processo SEI nº 202400017013104 - Auto de Infração nº 2325, Série - Especial;

Processo SEI nº 202400017013104 - Termo de Embargo nº 1456, Série - A.

Objeto: Termo de Compromisso Ambiental e Conversão de Multa (TCACM) referente ao Auto de Infração nº 2325, Série - Especial e ao Termo de Embargo nº 1456, Série - A.

Compromitente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CNPJ/MF sob o nº 00.638.357/0001-08.

Compromissário: LASA LAGO AZUL S/A, CNPJ Nº 02.678.100/0001-05.

Valor do TCACM: R\$ 10.633,51 (dez mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Valor da conversão: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor do projeto de conversão: R\$ 5.011,02 (cinco mil e onze reais e dois centavos).

O Compromissário, conforme o Art. 80-A da Lei nº 18.102/2013, optou pela conversão do valor através de projeto da SEMAD, conforme a Instrução Normativa nº 13/2021, em valor não inferior à multa convertida.

Vigência: O TCACM produzirá seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

Base legal: Art. 80-A, incisos II e III (adesão a projeto da SEMAD) combinado com o §3º do art. 80-B da Lei estadual nº 18.102/2013.

ANDRÉA VULCANIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 561738

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA N° 147/2024 - SEMAD

Processo SEI nº 202200017009679 - Auto de Infração nº 0623, Série - Especial;

Processo SEI nº 202200017009679 - Termo de Embargo nº 3813, Série - A;

Processo SEI nº 202200017009677 - Auto de Infração nº 0621, Série - Especial;

Processo SEI nº 202200017009677 - Termo de Embargo nº 3811, Série - A;

Processo SEI nº 202200017008239 - Auto de Infração nº 0060, Série - Especial;

Processo SEI nº 202200017008239 - Termo de Embargo nº 3810, Série - A;

Processo SEI nº 202200017009678 - Auto de Infração nº 0622, Série - Especial;